

esclarecimento

Depois de terem dado entrada na C.P.E. as duas listas candidatas aos corpos gerentes da A.A.C. e de verificadas as suas condições de admissão a Lista B pretendeu substituir um dos elementos do Conselho Fiscal Substituto.

As razões da pretensão desta substituição, muito embora possam ser de grande importância não cabe à C.P.E. divulgar. O que está no âmbito da C.P.E. e foi feito, é a interpretação da Regulamentação Mínima Provisória, aprovada em Assembleia Magna, no que diz respeito ao acto eleitoral.

É no espírito dessa regulamentação que a C.P.E. não aceitou a substituição do candidato em questão.

Cabe-lhe por isso divulgar aos estudantes o lapso havido na publicação do programa da Lista B, onde saiu um nome que de facto não consta na lista apresentada às eleições sob o título "Ao Serviço do Fava Venceremos", nome esse que substituiria a pessoa em questão.

Dentro ainda da mesma Regulamentação Mínima Provisória e porque o número dos elementos das listas com cargos substitutos não está previsto, entendeu a C.P.E. não haver inconveniente no corte dum elemento de qualquer cargo substituto.

COIMBRA, 24 de Maio de 1974

A C.P.E. (Comissão Pró-Eleições)